



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva  
(Dinho Papa-Léguas)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA:** Institui o Programa “Milhas do Esporte” no âmbito do Município de Campina Grande, destinado à captação, gestão e utilização de milhas aéreas, pontos e benefícios similares para custeio de viagens de atletas, paratletas e representantes do esporte municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa “Milhas do Esporte”, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a finalidade de criar um banco municipal de milhas aéreas, pontos e benefícios similares destinados ao custeio de passagens para atletas, paratletas, técnicos, dirigentes e demais representantes do esporte amador e profissional do Município.

**Art. 2º** O Programa “Milhas do Esporte” terá como objetivo ampliar o acesso de atletas campinenses a competições esportivas regionais, nacionais e internacionais, promovendo o incentivo ao esporte, à inclusão social, à valorização de talentos locais e à representação institucional do Município em eventos esportivos oficiais.

**Art. 3º** O banco municipal de milhas será constituído por:

- I – milhas, pontos e benefícios oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos municipais;
- II – doações realizadas por pessoas físicas;
- III – doações realizadas por pessoas jurídicas;
- IV – doações provenientes de empresas privadas, companhias aéreas, agências de viagens, instituições financeiras e programas de fidelidade;
- V – contribuições decorrentes de parcerias público-privadas, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VI – campanhas públicas de arrecadação de milhas promovidas pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
**(Dinho Papa-Léguas)**

**Art. 4º** As milhas, pontos e benefícios oriundos de passagens aéreas custeadas com recursos públicos municipais deverão ser prioritariamente destinados ao Programa “Milhas do Esporte”, sempre que houver viabilidade operacional, contratual e legal junto às companhias aéreas e programas de fidelidade.

**§1º** Os agentes públicos, servidores, colaboradores ou representantes que realizarem viagens custeadas pelo Município poderão realizar a cessão voluntária das milhas acumuladas ao banco municipal de milhas instituído por esta Lei.

**§2º** O Poder Executivo deverá adotar mecanismos administrativos para que as passagens aéreas adquiridas com recursos públicos sejam, preferencialmente, vinculadas a cadastros institucionais ou programas de fidelidade pertencentes ao Município, quando houver disponibilidade técnica e contratual.

**§3º** A cessão das milhas ao Programa “Milhas do Esporte” será considerada ato de interesse público e incentivo ao esporte municipal.

**§4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e instrumentos de cooperação com companhias aéreas e empresas administradoras de programas de fidelidade para operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** As milhas, pontos ou benefícios gerados em viagens custeadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta poderão ser revertidos ao Programa “Milhas do Esporte”, observadas as normas legais, administrativas e contratuais aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará os mecanismos de transferência, cessão, gerenciamento e utilização das milhas provenientes das viagens oficiais custeadas pelo Município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será responsável pela administração, controle, transparência e destinação das milhas acumuladas no Programa.

**§1º** A Secretaria poderá criar cadastro municipal de beneficiários aptos ao recebimento das passagens.

**§2º** O cadastro deverá priorizar atletas e paratletas em situação de vulnerabilidade econômica, atletas de base, representantes de modalidades olímpicas e paralímpicas, bem como esportistas convocados para competições oficiais.

**§3º** A utilização das milhas deverá observar critérios objetivos de interesse público, transparência, economicidade e relevância esportiva.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
**(Dinho Papa-Léguas)**

**Art. 7º** Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – atletas e paratletas residentes no Município;
- II – equipes esportivas amadoras regularmente constituídas;
- III – técnicos, treinadores e acompanhantes indispensáveis à participação esportiva;
- IV – representantes de projetos sociais esportivos;
- V – delegações esportivas oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 8º** A concessão das passagens ocorrerá mediante requerimento administrativo acompanhado de:

- I – comprovação da participação em competição oficial;
- II – documentação da entidade organizadora do evento;
- III – comprovante de residência no Município, quando aplicável;
- IV – documentos esportivos exigidos em regulamento próprio.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – companhias aéreas;
- II – empresas de turismo;
- III – instituições financeiras;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – entidades esportivas;
- VI – empresas privadas interessadas em apoiar o desenvolvimento esportivo municipal.

**Art. 10** Fica autorizada a criação do selo “Empresa Amiga do Esporte”, destinado às empresas e instituições que contribuirão com doações de milhas, passagens ou benefícios ao Programa “Milhas do Esporte”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
**(Dinho Papa-Léguas)**

**Parágrafo único.** O selo poderá ser utilizado para fins institucionais e publicitários, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deverá divulgar periodicamente relatório contendo:

- I – quantidade de milhas recebidas;
- II – origem das doações;
- III – quantidade de passagens emitidas;
- IV – nomes das competições atendidas;
- V – número de atletas beneficiados.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá observar os princípios da publicidade, transparência e controle social.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em de 07 de maio de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva  
(Dinho Papa-Léguas)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**Gabinete do Vereador Cledson Rodrigues da Silva**  
**(Dinho Papa-Léguas)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa "Milhas do Esporte", a ser criado no Município de Campina Grande um mecanismo moderno, econômico e socialmente eficiente de incentivo ao esporte municipal.

Muitos atletas campinenses enfrentam dificuldades financeiras para participar de competições esportivas fora do município, especialmente em disputas estaduais, nacionais e internacionais. Em inúmeras situações, talentos deixam de representar a cidade por ausência de recursos para deslocamento aéreo.

Ao mesmo tempo, a Administração Pública Municipal realiza constantemente aquisição de passagens aéreas para cumprimento de agendas institucionais, gerando acúmulo de milhas e pontos em programas de fidelidade. Em muitos casos, tais benefícios acabam não sendo utilizados de maneira socialmente estratégica.

A proposta busca transformar essas milhas em ferramenta pública de incentivo esportivo, criando um banco municipal de milhas administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Além da utilização das milhas oriundas de viagens oficiais, o projeto também cria mecanismo permanente de doação voluntária por cidadãos, empresas privadas e instituições parceiras, fortalecendo a participação coletiva no desenvolvimento do esporte campinense.

A iniciativa possui inspiração em experiências legislativas semelhantes já discutidas no Brasil, como o programa "Milhas Solidárias", aprovado no Estado de São Paulo, além de projetos apresentados no Distrito Federal, Minas Gerais e Goiás.

Também tramita na Câmara dos Deputados proposta para criação da Política Nacional de Milhas Públicas, reconhecendo nacionalmente a importância social da utilização das milhas geradas por recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma medida inovadora, de baixo custo para o Município, com elevado alcance social e esportivo, capaz de fortalecer o esporte local, ampliar oportunidades para jovens atletas e consolidar Campina Grande como referência em políticas públicas esportivas inovadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em de 07 de maio de 2026.

Vereador Cledson Rodrigues da Silva  
(Dinho Papa-Léguas)